NOTA TÉCNICA Nº. 12/2025

Assunto: Adesão à Nota Técnica n. 02/2024 do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS EM AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA OU SUPLEMENTAR. DISTINÇÃO PARA DADOS SENSÍVEIS. SIGILO DAS INFORMAÇÕES. GARANTIA DA SEGURANÇA E PRIVACIDADE INDIVIDUAL. REDUÇÃO DE RISCOS INERENTES À UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DADOS SENSÍVEIS.

1. APRESENTAÇÃO

A presente Nota Técnica, elaborada no âmbito do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amazonas (CIJEAM), tem como objetivo formalizar a adesão à Nota Técnica nº 02/2024, emitida pelo Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (CIPJ/MT), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais sensíveis em ações judiciais envolvendo saúde pública ou suplementar. A adesão visa padronizar procedimentos que assegurem a privacidade e a segurança dos dados pessoais sensíveis, em consonância com as diretrizes legais e constitucionais aplicáveis.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Centros de Inteligência e sua importância para o tratamento de demandas repetitivas

Os Centros de Inteligência do Poder Judiciário, instituídos a partir da Resolução CNJ nº 349/2020, têm por finalidade promover a gestão estratégica de demandas repetitivas ou de massa, além de propor medidas para prevenir a litigiosidade excessiva e racionalizar a atuação do Judiciário. O Tribunal de Justiça do Amazonas criou o seu Centro de Inteligência por meio da Resolução TJAM nº 10/2021, conferindo ao CIJEAM competências específicas, entre elas, a elaboração e a adesão a notas técnicas que subsidiem os magistrados na uniformização de entendimentos e na modernização das rotinas processuais.

2.2. Ações judiciais que envolvem dados sensíveis

No âmbito da Justiça Estadual do Amazonas, é crescente o ajuizamento de ações relacionadas à saúde pública e suplementar, as quais frequentemente trazem à tona informações de natureza sensível dos demandantes, como dados sobre doenças, tratamentos, condições médicas, entre outros. A inadequada divulgação ou acesso irrestrito a esses dados pode expor as partes a constrangimentos, discriminação ou danos de ordem pessoal e social, em clara afronta ao direito fundamental à privacidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Fundamento jurídico da proteção de dados sensíveis

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) define em seu art. 5º, inciso II, como dados pessoais sensíveis aqueles referentes, entre outros, à saúde, à vida sexual, à origem racial ou étnica e a convicções religiosas ou políticas. Já o art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil estabelece como regra o segredo de justiça em processos que versem sobre casamento, filiação ou interesses de menores, estendendo-se, por analogia, a hipóteses que envolvam a intimidade das partes.

A proteção aos dados sensíveis encontra respaldo, ainda, no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

3.2. Nota Técnica nº 02/2024 do CIPJ/MT

A Nota Técnica nº 02/2024, elaborada pelo CIPJ/MT, recomendou que, em ações judiciais que envolvam questões de saúde pública ou suplementar, os autos sejam tramitados sob segredo de justiça, como medida de proteção aos dados sensíveis, prevenindo o risco de exposição indevida, discriminação e demais prejuízos aos titulares dos dados.

4. ENTENDIMENTO ADOTADO

Este Centro de Inteligência entende que a adesão à Nota Técnica nº 02/2024 do CIPJ/MT é medida necessária e adequada, considerando o aumento de demandas judiciais que envolvem questões de saúde e a obrigatoriedade de observância da LGPD e dos princípios constitucionais que tutelam a privacidade e a intimidade.

A decretação do segredo de justiça em processos que envolvam dados pessoais sensíveis reforça a proteção dos direitos fundamentais das partes, assegura o respeito à legislação vigente e fortalece a confiança social no sistema de justiça.

5. RECOMENDAÇÕES

Com base no entendimento acima, este Centro de Inteligência recomenda aos magistrados com competência cível e fazendária, especialmente aqueles que atuam em ações relacionadas à saúde pública ou suplementar, que:

5.1. Atentem para a presença de dados pessoais sensíveis nos autos de processos que envolvam questões de saúde, nos termos do art. 5º, inciso II, da LGPD;

5.2. Decretem, quando requerido pela parte interessada ou, se necessário, de ofício, o segredo de justiça, com fundamento no art. 189, inciso III, do CPC, assegurando a proteção à privacidade e à confidencialidade dos dados sensíveis;

5.3. Orientem as secretarias das unidades judiciais sobre a necessidade de tramitação sigilosa e o correto controle de acesso aos processos que contenham informações sensíveis;

5.4. Incentivem a adoção de medidas administrativas que reforcem a segurança dos dados armazenados nos sistemas judiciais, prevenindo o acesso indevido por terceiros.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amazonas (CIJEAM) manifesta adesão integral à Nota Técnica nº 02/2024 do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (CIPJ/MT) e recomenda sua observância pelos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, como forma de garantir a proteção efetiva dos dados pessoais sensíveis, em conformidade com a LGPD, o Código de Processo Civil e os princípios constitucionais que tutelam a dignidade da pessoa humana.

Manaus, data da assinatura digital.

Desembargador **Abraham Peixoto Campos Filho**
Coordenador do Grupo Decisório do CIJEAM

Dra. **Alessandra Cristina Raposo da Câmara Gondim Martins de Matos**
Subcoordenadora do Grupo Decisório do CIJEAM

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA N. 2, DE 17 DE JULHO DE 2024, DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O Centro de Inteligência do Poder Judiciário aprova Nota Técnica com a seguinte redação:

> **Nas ações de saúde pública ou suplementar com dados pessoais sensíveis (art. 5º, inc. II, da LGPD) é recomendado que os autos, por iniciativa da parte, sejam por ela grafados como segredo de justiça (art. 189, inc. III, do CPC).**

Cuiabá, 29 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora Clarice Claudino da Silva

Presidente do Tribunal de Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

(assinado digitalmente)

Desembargadora Maria Erotides Kneip

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

(assinado digitalmente)

Desembargador Juvenal Pereira da Silva

Corregedor-Geral da Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:D8D40000-5D31-1261-E22B-08DCB0192FE1

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:D8D40000-5D31-1261-E22B-08DCB0192FE1

Código verificador - AD:D8D40000-5D31-1261-E22B-08DCB0192FE1

MARIA EROTIDES KNEIP
Assinado em 29/07/2024 17:55:41

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 29/07/2024 19:24:26

JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Assinado em 29/07/2024 20:01:11

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

de inconstitucionalidade que se revestem, devendo prevalecer a eficácia e a supremacia da Constituição, bem como o disposto nos princípios da legalidade, da impessoalidade e da igualdade" (Apelação n. 0023895-25.2016.8.11.0041, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, DJe 07.03.2023).
O caso do servidor não se adequa à hipótese do art. 140-Gda Constituição Estadual, pois a norma exige o exercício de 20 anos continuados no serviço público em 28.05.2021, data de promulgação da Emenda Constitucional Estadual n. 98/2021, assim como o recolhimento de contribuições previdenciárias para o RPPS. Ele, entretanto, tem suas contribuições previdenciárias vertidas para o RGPS desde fevereiro/2003 e mesmo o período anterior, recolhido para o RPPS, foi objeto de reversão ao RGPS por meio do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal n. 60.189.400-6 (cf. Informação n. 563/2024-DPP,mov. 18).
Por fim, não há que se falar em recebimento dos valores referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS relativos ao período de contrato temporário, porquanto tal direito não foi previsto no art. 39, §3º, da Constituição Federal.
Destaque-se que não foi a Administração que perpetuou o contrato temporário do servidor, mas, em realidade, foram as medidas por ele ajuizadas que mantiveram seu vínculo com o Poder Judiciário, circunstância que corrobora a desnecessidade de recolhimento do FGTS.
Diante do exposto, determino a rescisão do contrato de trabalho temporário do servidor Leony Benedito Rodrigues, matrícula 9023.
Expeça-se o necessário. Publique-se.Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de julho de 2023.
Assinado digitalmente Desembargadora CLARICECLAUDINODA SILVA Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência

Decisão

NOTA TÉCNICA N. 1, DE 18 DE JUNHO DE 2024, DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
O Centro de Inteligência do Poder Judiciário aprova Nota Técnica visando à adoção das seguintes providências:
1 – as Centrais de Controle de Qualidade em primeira instância e o Departamento Judiciário Auxiliar em segunda instância devem certificar nos autos a distribuição do processo sem a correta qualificação e inclusão das peças processuais, fazendo uso do modelo de certidão descrito no Anexo I;
2 – a instauração de expediente, no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça, para avaliara proposição que visa acrescentar o art. 14-A a Resolução TJMT/TP n. 3, de 12 de abril de 2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos do Anexo II.
Cuiabá, 29 de julho de 2024.
(assinado digitalmente)
Desembargadora Clarice Claudino da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT
Desembargadora Maria Erotides Kneip
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT
Desembargador Juvenal Pereira da Silva
Corregedor-Geral da Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT
Anexo I – Modelo de Certidão
Certifico que este processo (indicar o processo e número) foi distribuído no dia 00.00.0000, às 00:00 horas, para (indicar o Relator/Relatora ou juízo) desacompanhado da petição inicial e demais documentos.
Certifico, ainda, que às 00:00 horas, do dia 00.00.0000, foi juntada a peça inaugural e os documentos.
Anexo II – Minuta de Resolução
MINUTA DE RESOLUÇÃO OE-MT/TPN. XX DE XX DE XX DE 2023.
Altera, em parte, a Resolução TJMT/OE n. 3/2018 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a deliberação do E. Órgão Especial, realizada na Sessão Administrativa de xx de xx de xxx, nos autos xxx/2024 – Cia n. xxxxxxx.
RESOLVE:
Art.1º Acrescentar ao artigo 14-A na Resolução TJMT/OE n. 3/2018 do Órgão Especial, com a seguinte redação:
Art.14-A O distribuidor certificará nos autos e cancelará de imediato e de ofício a distribuição de processos desacompanhadas de petição inicial no ato da distribuição, lançando o movimento 488 – Cancelamento de Distribuição, sem a necessidade de ato judicial proferido pelo magistrado do órgão processante.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
NOTA TÉCNICA N. 2, DE 17 DE JULHO DE 2024, DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
O Centro de Inteligência do Poder Judiciário aprova Nota Técnica com a seguinte redação:
Nas ações de saúde pública ou suplementar com dados pessoais sensíveis (art. 5º, inc. II, da LGPD) é recomendado que os autos, por iniciativa da parte, sejam por ela grafados como segredo de justiça (art. 189, inc. III, do CPC).
Cuiabá, 29 de julho de 2024.
(assinado digitalmente)
Desembargadora Clarice Claudino da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT
Desembargadora Maria Erotides Kneip
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT
Desembargador Juvenal Pereira da Silva
Corregedor-Geral da Justiça e Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

Tribunal Pleno

Decisão da Presidente

DECISÃO DA PRESIDENTE
TRIBUNAL PLENO

DIVERSOS N. 6/2024 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL – N. 00035226-49.2024.8.11.0000
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
EDITAL 3/2024-DTP
DECISÃO: "...Desse modo, DEFIRO todas as inscrições. Publique-se a relação das inscrições deferidas, nos termos do Edital n. 03/2024-DTP (art. 3º):
1. DR. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, OAB/MT 8.548/O,
2. DR. PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM, OAB/MT 12.295/O,
3. DR. JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR, OAB/MT 9.709/O,
4. DR. ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS, OAB/MT 18.523/O,
5. DR. MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA,OAB/MT 15.935/O,
6. DR. EUSTAQUIO INACIO DE NORONHA NETO, OAB/MT 12.548/O,
7. DRA. ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES OAB/MT 9.931/A.
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA – Presidente do TJMT.

Cuiabá, 29 de julho de 2024.
MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Órgão Especial

Resolução do Órgão Especial

RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 08 DE 26 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta o concurso público para provimento de cargos efetivos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e revoga a Resolução n. 02/2012-TP.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos Proposição n. 21/2024 (CIA 0033355-81.2024.8.11.0000),

RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º Regulamentar a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos dos quadros de pessoal das primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e revoga a Resolução n. 02/2012 -TP, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A nomeação e a investidura de servidores em cargo inicial das carreiras do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com atribuições e organização definidas na Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, dependerá de aprovação em concurso público de provas, em obediência ao art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e ao art. 96, III, "e", e art. 129 da Constituição do Estado de Mato Grosso.
Art. 3º O concurso público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, será realizado para investidura em cargos existentes na Primeira e Segunda Instâncias.
§ 1º O concurso público será regido pela Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, pelas Leis Complementares n. 4, de 15 de outubro de 1990 e n. 114, de 25 de novembro de 2002, bem como pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que tratam da matéria.
§ 2º O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.
§ 3º Os requisitos para a investidura no cargo deverão ser comprovados na ocasião da posse, inclusive a declaração de parentesco, nos termos da